



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Vinicius Poit (NOVO/SP)**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**  
**(Do Sr. Vinicius Poit)**

Requer a revisão do despacho inicial proferido no PL 4.574/2012, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) aprecie o mérito dessa proposição.

Senhor Presidente,

Nos termos do caput do art. 141<sup>1</sup>, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero à Vossa Excelência a revisão do despacho inicial proferido no PL 4.574/2012, de autoria da Sra. Cida Borghetti (PP/PR), que “Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, a fim de permitir a veiculação de pesquisas eleitorais somente até quinze dias antes das eleições”, para incluir o exame de mérito pela a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

**JUSTIFICAÇÃO**

O escopo do PL 4.574/2012 é regular a realização de pesquisas de opinião pública relativas às eleições e aos candidatos, bem como a divulgação das pesquisas por meios de imprensa. Trata-se de um tema que é atinente a liberdade de imprensa.

Os autores da proposição buscam estabelecer requisitos para a realização das propostas, bem como critérios na divulgação das pesquisas pelos órgãos de imprensa. O despacho inicial proferido por Vossa Excelência determinou que a

---

<sup>1</sup> Art. 141. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referido no art. 120, I, e §4º, qualquer Deputado ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Vinicius Poit (NOVO/SP)**

proposição tramitaria apenas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Sendo que ela está sujeita à apreciação do plenário, em regime de prioridade.

Conforme se percebe, inclusive pela conceituação usada pelo autor, o objeto da proposição pertence à seara dos meios de comunicação e a liberdade de imprensa.

Desse modo, nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso III, do art. 32 do RICD<sup>2</sup>, o PL 2060/2019 tem pertinência temática com a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), razão pela qual essa comissão deve se manifestar sobre o mérito do projeto.

Cumpre lembrar que o tema é de grande relevância e importância para o exercício do democrático do cidadão. A regulação, qualquer que seja, pode causar impactos negativos. Por esse motivo, entendemos que a CCTCI deve se manifestar sobre o assunto.

Por todo exposto, solicitamos a Vossa Excelência o reexame do despacho inicial proferido no PL 4574/2012, de modo que a CCTCI também se manifeste quanto ao mérito da proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019.

**VINICIUS POIT**  
**(NOVO/SP)**

---

<sup>2</sup> Art. 32. São as seguintes as Comissões permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade: (...) III – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática: (...) b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional; c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;